

Lei Municipal nº 2.558, de 18 de novembro de 2015

Autoria: Vereadora Marta do Banco do Brasil

Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de duas cadeiras de rodas em cada Agência Bancária do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a existência de duas cadeiras de rodas, em todas as Agências Bancárias do Município de Juara, que serão colocadas a disposição dos clientes que apresentarem dificuldade de locomoção.

Art. 2º As Agências Bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação desta Lei, para disponibilizarem as cadeiras de rodas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, instituindo a aplicação de penalidade, para o caso de descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2015

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município